

PORTARIA Nº 1.095/DDP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.041797/2024-33, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Saúde - DCS/CTS do Campus de Araranguá, instituído pelo Edital nº 035/2024/DDP, de 16 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 159, Seção 3, de 19/08/2024.

Campo de conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 03 (três), sendo uma destas, preferencialmente, reservada para pessoas candidatas negras, conforme o item 2 do edital.

Lista Geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	Liziane Rosa Cardoso	9,42
2º	Melina Hauck	8,73
3º	Susana da Costa Aguiar	8,31
4º	Bruna Samantha Marchi	8,30
5º	Eduarda Gomes Ferrarini	7,92
6º	Maiara Gonçalves dos Santos	7,23

Lista de pessoas candidatas negras:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	Liziane Rosa Cardoso	9,42

CARLA CERDOTE DA SILVA

PORTARIA Nº 1.096/DDP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.041923/2024-50, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 035/2024/DDP, de 16 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 159, Seção 3, de 19/08/2024.

Campo de conhecimento: Enfermagem/Enfermagem Obstétrica/Enfermagem Pediátrica

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas candidatas negras, conforme o item 2 do edital.

Lista Geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	Vania Sorgatto Collaço	9,07
2º	Edna Ribeiro de Jesus	8,30
3º	Miriane Pereira Drews	8,23
4º	Isis da Silva Galindo	7,43
5º	Gabriela Beims Gapski	7,06

Lista de pessoas candidatas negras:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	Edna Ribeiro de Jesus	8,30

CARLA CERDOTE DA SILVA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 312, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 90, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33 do Estatuto aprovado pelo Decreto 11.238, de 18 de outubro de 2022, combinado com o §4º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e o constante no processo SEI nº 23038.012025/2023-29, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 45 da Portaria nº 90, de 25 de março de 2024, publicada no DOU de 26/04/2024, Seção 1, páginas 33 a 36, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 45. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Supervisor:

- I - ser aprovado no processo seletivo do PIBID realizado pela IES;
- II - possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do Subprojeto, exceto para os Subprojetos mencionados nos § 2º a §6;
- III - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;
- IV - ser Docente efetivo na Escola Parceira que abrigará o Subprojeto, atuando em sala de aula na área, modalidade ou etapa correspondente ao curso que compõe o Subprojeto; e
- V - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PIBID.

§ 1º Nos Subprojetos interdisciplinares a formação em licenciatura do Supervisor deverá ser em uma das áreas que compõem o Subprojeto.

§ 2º Nos Subprojetos de computação o Supervisor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que esteja atuando em projetos ou atividades voltadas ao uso de tecnologias digitais na Escola Parceira.

§ 3º Nos Subprojetos de Educação Indígena, Educação do Campo ou Educação Quilombola, o Supervisor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que esteja atuando em Escola Parceira indígena, do campo ou quilombola, respectivamente.

§ 4º Nos Subprojetos de Formação Técnica e Profissional, o Supervisor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que esteja atuando em Escola Parceira que ofereça curso técnico de Ensino Médio.

§ 5º Nos Subprojetos de Educação Especial Inclusiva, de Libras ou de Educação Bilíngue de Surdos, o Supervisor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que atue no atendimento do público da educação especial, no ensino de Libras, ou na educação bilíngue de surdos, respectivamente.

§ 6º Nos Subprojetos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) o Supervisor poderá ter licenciatura em área diversa, desde que ministre aulas em turma(s) dessa modalidade.

§ 7º Caso não exista na Escola Parceira docente efetivo com os requisitos exigidos para exercer a função de Supervisor, poderá ser admitido o docente não efetivo, desde que este esteja atuando em sala de aula na área, modalidade ou etapa correspondente ao curso que compõe o Subprojeto e que atenda ao estabelecido nos incisos I, II, III e V.

DENISE PIRES DE CARVALHO

PORTARIA CAPES Nº 313, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 253, de 15 de agosto de 2024, que estabelece a mudança de área de avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu (PPG).

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a mudança de área de avaliação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Aplicada à Agropecuária da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, divulgada pela Portaria Capes nº 253, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 1, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece os limites quantitativos, os parâmetros de cálculo e os procedimentos para concessão e pagamento de bolsas no Sistema Universidade Aberta do Brasil, regulamentadas pela Portaria Capes nº 309, de 27 de setembro de 2024.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, §§2º e 4º da Lei nº 8.405, de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e o que consta dos autos do processo nº 23038.006218/2024-21, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece limites quantitativos, parâmetros de cálculo e procedimentos para concessão e pagamento de bolsas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 2º A concessão e os pagamentos das bolsas do Sistema UAB serão realizados a partir das informações prestadas, pelas Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) e mantenedores de polo, em sistemas eletrônicos de gestão designados pela Capes, e dos editais publicados pela diretoria da Capes responsável pelo Sistema UAB.

§1º Para os fins desta Instrução normativa, uma mensalidade de bolsa representa uma unidade de bolsa a ser paga em dado mês.

§2º Para os fins desta Instrução Normativa, aluno matriculado é aquele com frequência comprovada no período vigente da oferta.

§3º Para os fins desta Instrução Normativa, oferta de curso é um agrupamento de turmas nos polos de determinado curso de uma instituição a possuírem a mesma data de início em todos os polos, e que tenha quantitativo de vagas totais previsto para distribuição entre os polos.

Art. 3º Os parâmetros de concessão definidos nesta Instrução se referem aos limites quantitativos de liberação de mensalidades de bolsa pela Capes em favor das IPES e Mantenedores.

Parágrafo Único. Os limites quantitativos não deverão condicionar a organização das atividades pedagógicas, a gestão acadêmico-operacional ou os procedimentos de pagamento adotados pelas IPES e Mantenedores.

Art. 4º As bolsas serão concedidas na forma de mensalidades proporcionais à duração do período letivo, incluídos, quando especificados, os períodos destinados às atividades preparatórias e de encerramento das ofertas.

§1º A concessão das bolsas do Sistema UAB se organizará por ofertas e modalidades de bolsa, sendo concedidas em acordo com os períodos letivos informados pela IPES.

§2º As concessões das bolsas da Coordenadoria de Polo se organizarão por polo de apoio presencial.

Art. 5º As mensalidades serão concedidas de acordo com os critérios de cada modalidade de bolsa e as especificidades dos períodos e ofertas atendidas, conforme a seguir:

I. Coordenadoria Geral: mensalidade de bolsa, com atualização anual, para instituição com alunos matriculados.

II. Coordenadoria Adjunta: mensalidade de bolsa, com atualização anual, para instituição com alunos matriculados.

III. Coordenadoria de Tutoria: mensalidade de bolsa para cada grupo de 30 (trinta) tutores na IPES, com atualização anual, garantido o mínimo de 1 (um) coordenador. A instituição poderá solicitar atualização do cálculo de concessão sem prejuízo do quantitativo em vigência.

IV. Coordenadoria de Curso: mensalidade de bolsa para cursos com alunos matriculados durante o período letivo. Conceder-se-á 2 (duas) mensalidades, retroativas, após início efetivo, para cursos novos e descontinuados, e 2 (duas) mensalidades após o término do último período letivo.

V. Tutor: as mensalidades de tutoria serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades:

(a) Cursos de Graduação com alunos matriculados: 1 (uma) mensalidade de bolsa por grupo de 18 (dezoito) alunos matriculados, incluída a reoferta de disciplina em período posterior à matriz curricular regular, respeitado período máximo de 12 (doze) meses e resguardado, no mínimo, 1 (um) tutor para o curso;

(b) Cursos de Especialização com alunos matriculados: 1 (uma) mensalidade de bolsa por grupo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados e resguardado, no mínimo, 1 (um) tutor para o curso;

(c) Cursos de Graduação Classificados em Artes: 1 (uma) mensalidade de bolsa por grupo de 6 (seis) alunos ativos no período vigente no qual haja componente curricular com especificidade instrumental ou técnica artística declarada;

(d) Atendimento Educacional Especializado (AEE): 1 (uma) mensalidade adicional de bolsa para acompanhamento de discentes matriculados e bolsistas com deficiência tal como prevista no inciso III do artigo 2º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, ou no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

VI. Professor Formador: as mensalidades de professores formadores serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades:

(a) Oferta de Disciplina Convencional: 1 (uma) mensalidade de bolsa, no período, para cada 15 horas, incluídas as disciplinas de estágio, TCC e optativas (ou eletivas), resguardado no mínimo um professor para o curso.

(b) Oferta de componente curricular de Estágio supervisionado obrigatório: 1 (uma) mensalidade de bolsa adicional para professor supervisor de estágio.

(c) Orientação para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou outros projetos acadêmicos: 1 (uma) mensalidade de bolsa, no período, para cada grupo de 5 (cinco) orientações concluídas de TCC ou outros projetos acadêmicos, resguardado no mínimo 1 (um) professor para esse atendimento.

(d) Reoferta de Disciplina em Cursos de Graduação: 1 (uma) mensalidade de bolsa, concedida em período posterior à matriz curricular regular, respeitado período máximo de 12 (doze) meses, para cada grupo de 30 (trinta) alunos, resguardado no mínimo 1 (um) professor para esse atendimento.

VII. Professor Conteudista: uma mensalidade de bolsa para cada 15 (quinze) horas/aulas mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela Capes, ou chamada pública realizada pela Capes para seleção de projetos de produção de Recursos Educacionais Abertos (REA). A concessão das mensalidades para cursos a serem iniciados, ocorrerá, de forma retroativa, após início efetivo do curso, durante o primeiro período letivo.

VIII. Assistente Pedagógico: mensalidades de bolsas correspondentes a 6% do total financeiro da concessão de mensalidades da IPES.

IX. Coordenadoria de Polo: 1 (uma) mensalidade de bolsa, sob gestão da Capes, por coordenador efetivo em polo ativo. A Capes publicará ato administrativo normatizando a vinculação do pagamento da bolsa em função da transição entre editais e o número mínimo de alunos matriculados.

